



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Handwritten signature and initials in blue ink.

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ASSISTENTE OPERACIONAL  
(TRATADOR APANHADOR DE ANIMAIS)**

**ATA N.º 1**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu nas instalações da Casa dos Animais de Lisboa, sita na Estrada da Pimenteira, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais), em Lisboa, constituído pela Chefe de Divisão Casa dos Animais de Lisboa; Ana Sofia Baptista Martins Almodovar na qualidade de Presidente, pela Técnica Superior (Medicina Veterinária) Marta Antas Fernandes Videira, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pelo Encarregado Operacional (Tratador Apanhador de Animais) Rui Miguel Ladeira de Almeida, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto I** – Identificar o requisito habilitacional

**Ponto II** - Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;

**Ponto III** - Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;

**Ponto IV** - Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

**Ponto I – REQUISITO HABILITACIONAL**

1. A categoria de Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais), da carreira geral de Assistente Operacional, com o grau 1 de complexidade, depende da titularidade da escolaridade obrigatória ainda que acrescida de formação profissional adequada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 34/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adiante designada por LTFP, conjugada com a alínea c) do n.º 1 e com o n.º 2, ambos do artigo 88.º e anexo da referida LTFP.

1.2. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.



2. Nos termos do n.º 2 do referido artigo 34.º, excecionalmente, a publicitação do procedimento pode prever a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

2.1. Ao abrigo do n.º 4 do referido artigo 34.º, o júri analisa, preliminarmente, a formação e, ou experiência profissionais e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal e em caso de admissão, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação, é notificada aos restantes candidatos.

2.2. Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, no presente procedimento, excecionalmente, é considerada a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da escolaridade obrigatória, comprove dispor de formação profissional, no mínimo de 30 horas, e, ou, experiência profissional, no mínimo de 6 meses, na área para a qual o procedimento é aberto, Tratador Apanhador de Animais.

2.2.1. **A formação profissional** deve ser comprovada por documentos emitidos por entidades acreditadas, que refiram expressamente a área da formação relacionada a Tratador Apanhador de Animais e o número de horas de formação profissional.

2.2.1.1. Caso nos certificados de formação profissional seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

2.2.1.2. Caso nos certificados de formação profissional não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

2.2.1.3. Caso nos certificados de formação profissional, exista discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

2.3. **A experiência profissional** deve ser comprovada por documentos emitidos pelas respetivas entidades para as quais exerça ou tenha exercido as funções na área de Tratador Apanhador de Animais, que contenham a discriminação das funções efetivamente desempenhadas e a duração do período de trabalho nas mesmas.

## Ponto II – PERFIL DE COMPETÊNCIAS

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de funções de Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais) atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no Mapa de Pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 590/AML/2023, tomada em reunião de 12 de dezembro de 2023 e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023:

**Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais)** – Procede à recolha de animais, cuida das instalações e dos animais ali internados; faz parte das brigadas de desinfeção e auxilia o encarregado do canil.



J.  
⊕  
Zuf

Assim, considerando a referida caracterização dos postos de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:

- 1. Orientação para o Serviço Público:** em que se avalia a capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha.
- 2. Relacionamento Interpessoal:** em que se avalia a capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.
- 3. Otimização de Recursos:** em que se avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.
- 4. Responsabilidade e Compromisso com o Serviço:** em que se avalia a capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.
- 5. Orientação para a Segurança:** em que se avalia a capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.

### **Ponto III – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPETIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL**

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria), que estabelecem os métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do candidato, bem como o artigo 18.º da mesma que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, o Júri, optou pela aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Exame Médico.
- Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Exame Médico.

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

- 1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)**, que visa avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, comporta uma única fase, é de realização



individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste natureza prática e teórica assumindo esta a forma oral.

1.1. A Prova de Conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas, devendo o candidato proceder à prévia seleção das ferramentas necessárias para o efeito, tendo presente as regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização das ferramentas e a identificação de Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das tarefas específicas.

**A – Tarefas a executar, aptidão e qualidade na execução da tarefa**

Tarefas a desenvolver	Fatores de apreciação	Pontuação (valores)			
		Não executado	Mal executado	Executado com pequenos erros	Bem executado
Técnica de contenção de canídeo com trela	Preparação da trela	0	0,25	0,50	1
	Abordagem ao animal	0	0,25	0,50	1
	Colocação da trela o animal	0	0,25	0,50	1
	Imobilização da boca com a trela	0	0,25	0,50	1
Técnica de contenção de canídeo com laço	Preparação do laço	0	0,25	0,50	1
	Abordagem ao animal	0	0,25	0,50	1
	Colocação do laço no animal	0	0,25	0,50	1
	Condução do animal com o laço	0	0,25	0,50	1



Imobilização de canídeo para tratamento médico veterinário	Colocação de açaimo	0	0,25	0,50	1
	Levantamento e colocação do canídeo na marquesa	0	0,25	0,50	1
	Contenção do canídeo para tratamento	0	0,25	0,50	1
Preparação de jaula para captura de felino	Colocação do isco na jaula	0	0,25	0,50	1
	Preparação da armadilha	0	0,25	0,50	1

**B – Atitude perante a tarefa**

Avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade, espírito de equipa e entreatajuda, confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa.

**Valoração:**

0,25 valores – Revela pouco ou nenhum interesse, empenho, responsabilidade e confiança;

0,50 valores – Revela razoável interesse, empenho, responsabilidade e confiança;

1 valores – Revela bastante interesse, empenho, responsabilidade e confiança.

Até ao máximo de 5 valores

**C – Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios**

Apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa.

**Valoração:**

0,25 valores – Revela dificuldades na seleção dos materiais e no relacionamento dos mesmos com as ferramentas e utensílios a utilizar na execução da tarefa;

0,50 valores – Revela razoável capacidade de seleção dos materiais e no relacionamento dos mesmos com as ferramentas e utensílios a utilizar na execução da tarefa;

1 valores – Revela bastante facilidade na seleção dos materiais e no relacionamento dos mesmos com as ferramentas e utensílios a utilizar na execução da tarefa



#### **D – Regras de higiene e segurança do trabalho**

Avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de higiene e segurança exigidos para o desempenho da tarefa.

##### **Valoração:**

0,25 valores – Demonstra pouco ou nenhum conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com dificuldade às condições de trabalho. Manifesta ter poucos hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho;

0,50 valores – Demonstra razoável conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com as condições de trabalho. Manifesta ter alguns hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho;

1 valores – Demonstra bom conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com facilidade às condições de trabalho. Manifesta ter bastantes hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho.

1.2. A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D + E$$

Em que:

PC = Prova de Conhecimentos

A = Tarefas a executar

B = Atitude perante a tarefa

C = Regras de higiene e segurança do trabalho Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios

1.3. Bibliografia de apoio para a Prova de Conhecimentos:

1.3.1- “Equipamentos e técnicas de captura, contenção, condução e imobilização de animais de companhia – breves notas”.

1.3.2- Folheto sobre Equipamentos de Proteção Individual – Folheto elaborado pelo Departamento de Saúde, Higiene e Segurança da Câmara Municipal de Lisboa.

1.3.3- Folheto sobre as Regras de Utilização do Fardamento e Equipamento de Proteção individual. – Folheto elaborado pelo Departamento de Saúde, Higiene e Segurança da Câmara Municipal de Lisboa.



1.4. Para efeitos de realização da Prova de Conhecimentos, esclarece-se o seguinte:

1.4.1. Durante a realização da Prova de Conhecimentos não pode ser consultada a bibliografia mencionada nos pontos 1.3.1; 1.3.2 e 1.3.3

1.4.2. A bibliografia mencionada no ponto 1.3. será disponibilizada na Plataforma de Gestão de Processos de Recrutamento da Câmara Municipal de Lisboa em <http://recrutamento.cm.lisboa.pt>.

1.5. Duração máxima da Prova de Conhecimentos: 30 minutos.

**2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências supra definido no Ponto II. da presente Ata, podendo comportar uma ou mais fases.

2.1. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

**3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**, que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, com base na análise do respetivo currículo.

Assim serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

**3.1. Habilitação Académica (HA)**, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

3.1.1 Pela detenção da escolaridade obrigatória legalmente exigida.....20 valores;

3.1.2. Caso o candidato detenha vínculo de emprego público obtido através de substituição de detenção da escolaridade obrigatória por formação profissional e, ou, experiência profissional.....15 valores;

3.1.3. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica, nos termos dos pontos 3.1.1 e 3.1.2. devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

**3.2. Formação Profissional (FP)**, em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

3.2.1. Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:



**3.2.1.1. Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:**

- Até 30 horas (inclusive).....	2 valores
- De 31 horas até 60 horas (inclusive).....	3 valores
- De 61 horas até 90 horas (inclusive).....	4 valores
- De 91 horas até 120 horas (inclusive).....	5 valores
- De 121 horas até 150 horas (inclusive).....	6 valores
- De 151 horas até 200 horas (inclusive).....	7 valores
- De 201 horas até 250 horas (inclusive).....	8 valores
- Superior a 250 horas.....	10 valores

**3.2.1.2. Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função.....** 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

**3.2.1.3. Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:**

- Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- No que respeita ao ponto **3.2.1.1.**, o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;
- Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto **3.2.1.1.**, em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- Quanto à Formação Profissional prevista no ponto **3.2.1.1.**, em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto **3.2.1.1.** se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

**3.3. Experiência Profissional (EP)**, em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de



J.  
A  
Zut

Assistente Operacional, desde que respeitantes à atividade de Tratador Apanhador de Animais, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

**3.3.1.** Até 12 meses de experiência profissional em Serviços da Administração Pública.....8 valores

**3.3.2.** Por cada 10 meses completos a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública.....acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores.

**3.3.3.** Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

**3.4. Avaliação do Desempenho (AD)** relativa ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

**3.4.1.** Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

**3.4.2.** Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

**3.5.** A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,3 HA + 0,2 FP + 0,3 EP + 0,2 AD$$

Em que:

**AC** = Avaliação Curricular

**HA** = Habilitação Académica

**FP** = Formação Profissional

**EP** = Experiência Profissional

**AD** = Avaliação do Desempenho



J  
E  
Z

**4. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)**, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço.

**4.1.** A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências supra definido no Ponto I, é avaliada numa escala de 0 a 20 valores e pretende aferir a presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

**4.2.** Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

**5. EXAME MÉDICO (EM)**, em que se pretende avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

**5.1.** O exame médico será realizado atendendo ao estabelecido nos critérios clínicos para avaliação dos Riscos Profissionais identificados na Avaliação de Riscos específica elaborada pelos Serviços de Segurança do Trabalho do Departamento Saúde, Higiene e Segurança (DSHS) da CML, assim, como os indicadores de Saúde Ocupacional inerentes ao Protocolo de Prevenção e Vigilância de Saúde dos Assistentes Operacionais Tratador Apanhador de Animais.

**5.2.** Plano Nacional de Vacinação atualizado.

**5.3.** Questionários de antecedentes pessoais e profissionais.

**5.3.1.** Identificação de eventuais fobias a animais (picadas, mordeduras, pelo ou outras) que impliquem um risco acrescido físico ou psicológico para o candidato;

**5.3.2.** Alergias ou contra-indicação ao contacto com animais (picadas, mordeduras, pelo ou outras) que impliquem um risco acrescido físico ou psicológico para o candidato.

**5.4.** Indicadores de Saúde Ocupacional e Geral.

**5.5** AUDIT C, Teste Fagerström, Teste Richmond, ASSIST

**5.6.** Questionário da higiene sono:

**5.6.1.** Apneia do sono (Questionário STOP-Bang);

**5.6.2.** Questionário da qualidade do sono (Pittsburgh) e Sonolência (Epworth);

**5.7.** Questionário de Lesões Músculo-Esqueléticas Ligadas ao Trabalho (LMELT).

**5.8.** Questionário de Risco Dermatológico em trabalhadores ao ar livre.

**5.9.** Exames Analíticos Gerais: Hemograma completo, Glicemia, Creatinina, GamaGT, TGO, TGP, Colesterol Total, Colesterol HDL, Trigliceridos, Ácido úrico. Urina II.

**5.9.1.** Exames Analíticos Específicos: pesquisa de imunidade HB (Atc Anti-HBs).

**5.10.** Rastreio visual com escalas ou com lentes: escala optométrica de Snellen, Wecker, Testes de visão cromática de Ishihara, avaliação do campo visual.



J.  
P.  
ut

5.11. Rastreio da acuidade auditiva: audiograma tonal (dependendo do exame objetivo do médico poderão ser pedidos outros exames complementares ou pedidos pareceres de outras especialidades).

5.12. Rastreio da função Cardíaca: electrocardiograma simples (dependendo do exame objetivo do médico poderão ser pedidos outros exames complementares ou pedidos pareceres de outras especialidades).

5.12. Rastreio de patologia pulmonar ativa: RX Tórax PA (complementarmente ao Exame objetivo do médico); eventual Espirometria simples (dependendo do exame objetivo do médico poderão ser pedidos outros exames complementares ou pedidos pareceres da especialidade de Pneumologia).

5.13. Rastreio de Lesões Músculo-Esqueléticas: RX Coluna vertebral total em carga (2 planos), RX Joelhos (2 planos).

5.14. Avaliação Clínica completa com Exame Objetivo: Anamnese, Exame ectoscópico (pele e mucosas saudáveis), Exame neurológico sumário, Exame do aparelho respiratório, Exame do aparelho cardiovascular, Exame do aparelho digestivo, Exame oftalmológico, Exame otorrinolaringológico, Exame do aparelho osteoarticular, Exame estomatológico, Exame biométrico. Avaliação do desenvolvimento de referência para a idade e sexo, da função endócrina e metabólica.

5.15. Os candidatos devem no Exame Médico, ser portadores de toda a informação clínica que dispõem e de relatórios clínicos das especialidades médicas que os assistem. Assiste ao candidato o dever de colaboração. Após a consulta médica convocada formalmente, não serão aceites pedidos de reavaliação ou repetição do Exame Médico, nem aceites exames e informação clínica adicional relevante que tenha sido previamente omissa deliberadamente pelo candidato, com o objetivo de não colaboração com os serviços clínicos.

5.16. O Exame Médico é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto, no cumprimento da legislação aplicável.

## 6. ORDENAÇÃO FINAL

6.1. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que tenha uma valoração inferior a 9,5 valores, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria.

6.2. A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada e expressa até às centésimas dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = PC$$

$$OF = 0,50 AC + 0,50 EAC$$

Em que:

OF = Ordenação Final



PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

6.3. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não tenham declarado afastar a aplicação da Avaliação Curricular e da Entrevista de Avaliação de Competências no formulário de candidatura), os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Exame Médico (EM).

A fórmula aplicar a estes candidatos é  $OF = AC + EAC$ , desde que tenham obtido a menção classificativa de Apto no Exame Médico.

6.4. Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Exame Médico (EM).

A fórmula  $OF = PC$  é aplicada aos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Prova de Conhecimentos desde que tenham na Avaliação Psicológica e no Exame Médico menção classificativa de Aptos.

#### **Ponto IV - CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL**

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º - Os candidatos com a melhor nota no subfactor B - Atitude perante a tarefa do método seleção Prova de Conhecimentos
- 2.º - Os candidatos com a melhor nota no subfactor A - Tarefas a executar do método seleção Prova de Conhecimentos
- 3.º - Os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área de atividade (Tratador Apanhador de Animais) para qual o procedimento concursal é aberto, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- 4.º - Os candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5.º - Os candidatos com mais antiguidade em serviços da Administração Autárquica, independentemente do tipo de vínculo e da área de atividade, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;

6.º - Primazia na submissão da candidatura na plataforma de recrutamento do Município de Lisboa – data, hora e minuto, contados desde a última alteração à candidatura.

Caso os candidatos a aplicar os supra referidos critérios de desempate tenham Avaliação Curricular, não será aplicável os critérios de desempate 1.º e 2.º.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

A Presidente de Júri

Ana Sofia Baptista Martins Almodovar

A 1.ª Vogal Efetiva

Marta Antas Fernandes Videira

O 2.º Vogal Efetivo

Rui Miguel Ladeira de Almeida